



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER N° 30/2017/CE
PROCESSO N° 00190.100855/2017-04 (SECI N° 00096.003461/2017-79)
INTERESSADO: [REDACTED]
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses, protocolada em 08/08/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI sob o número 00096.003461/2017-79 pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso II, da Portaria Interministerial n.º 333/2013, o consulente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Possuo um blog, chamado [REDACTED]. A ideia é utilizar técnicas e ferramentas de análise e mineração de dados aplicadas a temas de interesse geral. O primeiro trabalho, por exemplo, utilizou dados de músicas brasileiras para mensurar a complexidade das composições. Também pretendo, em alguns estudos futuros, utilizar dados abertos governamentais dos 3 poderes para criar análises que possam contribuir com o controle social, por meio da identificação fragilidades ou potenciais riscos de gestão dos recursos. Acredito que, mesmo nesses casos específicos, não há conflito de interesses em relação à atuação da CGU, na verdade havendo uma congruência de interesses, uma vez que à CGU compete o fomento ao controle social inclusive com a utilização das ferramentas de transparência ativa. De todo modo, comprometo-me a: a) utilizar apenas dados abertos nas minhas análises; b) não utilizar-me de quaisquer dados da CGU que não sejam públicos; c) observar o dever funcional de guardar sigilo sobre assuntos da CGU e resguardar informação privilegiada (previsto no art. 4º, da Lei 12.813/2013) quando da publicação de artigos no blog; e d) respeitar a compatibilidade de horários, não me utilizando do expediente de trabalho para as atividades relacionadas à manutenção do blog.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Não

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

Sou Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU. Exerço atribuições ligadas à área Tecnologia da Informação, tais como consultas em bases de dados e criação de aplicações de BI. Além disso, como sou auditor, por lei tenho atribuições ligadas às atividades de controle interno do Governo

Federal.

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Atualmente exerço atribuições ligadas à área Tecnologia da Informação, tais como consultas em bases de dados, criação de aplicações de BI, construção de trilhas de auditoria e elaboração de estudos no âmbito do [REDACTED], unidade na qual estou lotado.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Sim

Informações:

Na CGU, tenho acesso a informações que constam em bases de dados governamentais como registro de Pessoas Físicas e Jurídicas, propriedade de veículos, imóveis etc.

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

Acredito que haveria conflito de interesses caso fossem utilizados dados aos quais somente tenho acesso devido às minhas atribuições na CGU. Mas, como dito anteriormente (questão 2), comprometo-me a utilizar apenas dados abertos.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Uma orientação sobre como prevenir ou impedir o possível conflito de interesses identificado.

3. O servidor também declarou que não está em exercício fora do órgão / entidade de origem e que não ocupa cargo em comissão (DAS ou equivalente). Anexo à Consulta um arquivo no formato PDF com uma extração do referido blog.

4. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Considerando que o caso concreto envolve Consulta relacionada a possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, referente à publicação por Auditor da CGU de um blog com "informações de interesse geral", há a necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos.

6. Considerando as informações prestadas pelo servidor, as quais corretamente delimitam e restringem a atividade pretendida, a elaboração e publicização do blog supra é ação que não se vincula ao trabalho desenvolvido pelo consultante no âmbito da CGU, nem se relaciona à Administração Pública / Poder Público. A produção de conhecimento e divulgação de opinião não se constitui confronto entre interesses públicos e privados. Para tal entendimento utiliza-se como fundamento o inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, visto que não há, conforme as declarações apostas, intersecção com as atividades públicas institucionais da CGU.

7. Apesar do contido no item anterior, e em linha a decisões anteriores deste colegiado, entendo que algumas cautelas devem ser observadas pelo servidor no que diz respeito à situação apresentada.

8. Em primeiro lugar, o servidor deve observar a vedação de utilização de informações privilegiadas que detenha em virtude de seus trabalhos, sejam elas relativas a ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e orientação, bem como de outras informações de acesso restrito. Se no

contexto atual suas atividades se concentram na área de inteligência da Casa, em princípio não abrangidas pelo citado anteriormente, o presente registro e os subsequentes são importantes ao se avaliar a possibilidade de mudanças de lotação para unidades finalísticas da CGU. Observe-se o conceito trazido pelo inciso II do art. 3º, da Lei 12.813/2013, qual seja, de informação privilegiada:

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

9. Registre-se também a respeito de sigilo e informação o disposto na Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116), bem como no artigo 132, inciso IX que trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo.

10. Outra cautela aplicável ao caso é a de deixar claro que a opinião registrada no blog refere-se à opinião do servidor como pessoa física, e não como opinião Institucional. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do servidor explicitar que atua em seu nome, e não em nome da CGU ou do Poder Executivo Federal, devendo, conseqüentemente, adotar todas as providências necessárias para realizar essa incumbência. Essa cautela se faz em especial necessária pelo interesse do servidor de publicar estudos, conforme já citado, com "dados abertos governamentais dos 3 poderes para criar análises que possam contribuir com o controle social, por meio da identificação fragilidades ou potenciais riscos de gestão dos recursos".

11. Finalmente, destaque-se o art. 3º da Portaria CGU nº 651, de 01/04/2016, a seguir transcrito:

O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

12. Logo, cabe ao interessado respeitar a compatibilidade de horários, não devendo desenvolver a atividade pretendida durante seu expediente no serviço público.

III. CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/2.013, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §2º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2.013, e conforme a Portaria nº 651/2.016, manifesto-me pelo **afastamento do potencial conflito de interesses** no caso em tela, desde que se atendam as ressalvas apresentadas nos itens 8 a 12 deste parecer, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

14. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, caso aprovado.

15. Igualmente, sugere-se, em cumprimento ao art. 5º da Portaria CGU nº 651/2.016, que seja esclarecido, junto à chefia do servidor que o presente parecer e sua conseqüente deliberação não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento de jornada de trabalho e desempenho funcional por parte do requerente.

16. É o parecer.

17. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

DÉBORA QUEIROZ AFONSO

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética, em reunião ocorrida nesta data, aprovou por unanimidade o parecer acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor (a) com Consulta envolvendo publicação de estudos em blog de sua titularidade. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo (a) servidor (a) ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas e de dispositivos das Leis n.º 12.813/2.013 e 8.122/1.990 a serem observados, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, a Comissão decidiu por unanimidade aprovar o parecer.

CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS
Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA QUEIROZ AFONSO, Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 14/08/2017, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO RODRIGUES DE OLIVEIRA DORNELAS, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 14/08/2017, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Portaria 1.664, de 29 de junho de 2015, da Controladoria-Geral da União.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0443052 e o código CRC B317C75B